



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA
185/2019

Matéria: Emenda ao PDL 006/2019

Ementa: EMENDA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. DISPÕE A ESCOLHA DE DIRETOR(A) DO ANO EM DESTAQUE. HOMENAGEM CONCEDIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL. VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS NÃO EVIDENCIADOS. NÃO VINCULAÇÃO. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL.**

Trata-se de pedido encaminhado pela Comissão Processante ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca da Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo n. 006/2019, que *institui homenagem ao "Diretor(a) do Ano em Destaque" a ser concedido no âmbito da Câmara Municipal.*

Segundo a exposição de motivos: *"A presente Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo busca reduzir o número de beneficiários da honraria de três para dois, a fim de premiar realmente os trabalhos de grande destaque na direção escolar, bem como passa a definição dos premiados para uma Comissão Especial, objetivando estabelecer critério mais técnico do que seria em caso de definição por uma comissão de Vereadores, que conduziria a uma escolha de caráter meramente político".*

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

O Projeto de Decreto Legislativo, em síntese, cria a homenagem ao *"Diretor do Ano em Destaque"* no Município de Carazinho, a ser concedida, anualmente, pela Câmara Municipal.

Como referido em orientação técnica anterior, a competência material e a iniciativa legislativa estão corretas, considerando que a homenagem se restringe ao âmbito municipal e será concedida exclusivamente pelo Poder Legislativo, não se tratando, ademais, de matéria privativa da Mesa Diretora¹.

A forma de veiculação da matéria (Projeto de Decreto Legislativo²), da mesma forma, encontra-se correta, assim como a propositura da Emenda em análise³.

¹ (RI): Art. 26 - Compete à Mesa: I - administrar a Câmara Municipal; II - regulamentar as resoluções do Plenário; III - elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara; IV - emitir parecer sobre recurso de ato do Presidente de Comissão; V - propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo, em tempo hábil, para integrar o Projeto de Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo; VI - promulgar as emendas à Lei Orgânica; VII - cumprir as decisões emanadas do Plenário.

² (RI): Art. 103 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único - São objetos de Projeto de Decreto Legislativo, entre outros:

a) fixação, por iniciativa da Comissão de Justiça e Finanças, antes das eleições municipais, no último ano de cada legislatura, dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, se for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;

b) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Primeiramente, a emenda em deslinde reduz o número de beneficiários à honraria, de três para dois.

A emenda proposta altera a formação da Comissão Especial, a qual deverá ser composta por três membros, a convite da Câmara Municipal, sendo um membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, um membro indicado pela 39ª Coordenadoria Regional da Educação e um membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Outra mudança proposta da emenda é a alteração do art. 7º, sob o argumento de estabelecer um critério mais técnico.

Nota-se que todas as mudanças apresentam pertinência com a matéria apresentada do projeto original.

Destarte, não há nenhum vício formal ou material evidenciado, devendo a matéria perpassar, exclusivamente, por um juízo de conveniência e oportunidade dos legisladores, não cabendo, aqui, interferências nesse sentido.

POR TAIS RAZÕES e sem mais delongas, esta Procuradoria Legislativa **opina** pela viabilidade técnico-jurídica da Emenda ao PDL 006/2019.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho (RS), 26 de agosto de 2019.


Mateus Fontana Casali
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RS 75.302

c) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;

³ Art. 91 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Mesa ou do Plenário.

§ 1º - As proposições deverão ser em forma de Resolução, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Indicações, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas e Recursos.